



**Ordem dos Advogados do
Brasil – Conselho Seccional
do Piauí**

EDITAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO

Nº 001/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ E SUAS SUBSEÇÕES

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí – OAB/PI acolherá propostas na modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para selecionar a proposta mais vantajosa de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA SEDE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ E SUAS SUBSEÇÕES**, conforme descrito neste Edital.

VISITA TÉCNICA: As visitas para conhecimento das condições físicas do local serão agendadas através do telefone: (86) 2107 5802 e (86) 2107 5813 com a Sra. Auridéia Vieira Sr. José Amaury Pires de Carvalho. Estas visitas ocorrerão nos dias 28 e 29 de setembro de 2020 de 08:00h. às 18:00h, previamente agendadas.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: As propostas devem ser entregues em envelope contendo a documentação para habilitação e as propostas de preço até as 18h00 do dia 05 de outubro de 2020 na **TESOURARIA** da OAB/PI.



**Ordem dos Advogados do
Brasil – Conselho Seccional
do Piauí**

SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES COM A PARTICIPAÇÃO DOS PROPONENTES INTERESSADOS: A abertura dos envelopes, assim como sua conferência, ficará a cargo da equipe designada pela tesouraria desta Seccional, em 07 de outubro de 2020, às 9h na **Sala de Comissões** da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente acolhida de preços para Contratação de empresa de prestação de serviços especializados em instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica adequadas dentro de um bom padrão de qualidade para execução das obras necessárias com o objetivo de abastecer a sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí e suas Subseções, conforme normas e condições deste edital que abaixo se enunciam:

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam as todas as exigências especificadas neste edital;
- 2.2.** Documentos e propostas serão apresentados em envelopes fechados, até as 18:00 horas do dia 05 de outubro de 2020, na Rua Governador Tíbério Nunes, S/N, Bairro, Cabral, Teresina/PI, sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí, **TESOURARIA**;
- 2.3.** Os envelopes deverão ser destinados à Tesouraria da OAB/PI contendo na parte externa a razão social da empresa e a discriminação Edital nº 001/2020;
- 2.4.** A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Piauí não se responsabilizará e nem aceitará documentações que, tendo sido enviadas via postal ou entregue em outros setores e locais que não o indicado no subitem 2.2, não chegarem à Tesouraria da OAB/PI até as 18:00 horas do dia 05 de outubro de 2020.
- 2.5.** Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta;
- 2.6.** Após a análise das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Diretoria Tesoureira da OAB/PI;



**Ordem dos Advogados do
Brasil – Conselho Seccional
do Piauí**

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Para estar habilitado para análise, o proponente deverá apresentar:

3.1. Habilitação jurídica:

- 3.1.1.** Em se tratando de sociedades por ações, Ato Constitutivo e Estatuto em vigor, devidamente registrados, acompanhado de documento indicando a eleição de seus atuais administradores;
- 3.1.2.** No caso de sociedades por cotas, Contrato Social e respectiva inscrição na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

3.2. Regularidade Fiscal:

- 3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- 3.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ou Certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, certificando que a empresa está devidamente registrada;
- 3.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, incluindo, obrigatoriamente:
 - 3.2.3.1.** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - 3.2.3.2.** Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual;
 - 3.2.3.3.** Certidão de Quitação com a Fazenda Municipal da Sede da proponente.
- 3.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:
 - 3.2.4.1.** Certificado de regularidade de situação (CRS) com o FGTS.
 - 3.2.4.2.** Certidão negativa de débitos – CND do INSS.

3.3. Qualificação técnica:

- 3.3.1.** Declaração de visita técnica;
- 3.3.2.** Certificação dos equipamentos;
- 3.3.3.** Certidão de registro da empresa e do engenheiro eletricista responsável, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

3.4. Qualificação econômico-financeira:

- 3.4.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
- 3.4.2.** Referências bancárias.



**Ordem dos Advogados do
Brasil – Conselho Seccional
do Piauí**

3.5. Qualificação do material:

- 3.5.1.** Certificação de qualidade do material empregado emitida por instituição reconhecida pelo Ministério da Economia;

Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos há sessenta dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas e deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

Todas as normas, procedimentos, cláusulas e condições deste edital deverão ser cumpridas obrigatoriamente sob pena de inabilitação da documentação ou desclassificação da proposta de preços. A não apresentação da documentação exigida neste item, implicará em inabilitação da proponente.

4. DA PROPOSTA E DO SEU JULGAMENTO

- 4.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada com valores em reais, referidas ao mês de apresentação da proposta no envelope. Deverá ser apresentada em uma única via, obedecendo rigorosamente aos termos e condições deste edital. Deverá ser datilografada ou digitada, se manuscrita, com letra legível, sem alternativas, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente ser assinada pelo proponente ou seu representante legal, não sendo consideradas as que estabelecerem vínculo à proposta de outros concorrentes.

- 4.2.** O julgamento irá considerar a média ponderada dos seguintes critérios:

- 4.2.1.** Maior eficiência na geração de energética (Kw/h por placa fotovoltaica) [Peso 30];
4.2.2. Maior garantia dos equipamentos (Em meses) [Peso 30];
4.2.3. Menor preço [Peso 40].

- 4.3.** O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- 4.4.** Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), uniformes completos, comunicação, aluguéis, reprografias, veículos, combustível, locação de obra e demais serviços topográficos, controle tecnológico de materiais, escritório de obra, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação e quaisquer outras despesas legais não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto deste acolhimento de propostas;

- 4.5.** Os proponentes deverão, ainda, considerar em suas despesas indiretas a execução



**Ordem dos Advogados do
Brasil – Conselho Seccional
do Piauí**

dos serviços de topografia ou sondagem se necessários para execução das obras como também o controle tecnológico dos materiais a serem empregados;

- 4.6.** A Diretoria Tesoureira da OAB-PI poderá exigir de qualquer dos proponentes a composição detalhada de cada preço unitário proposto (considerando materiais, ferramentas e mão de obra, destacando ainda a composição de encargos sociais e BDI utilizados);

5. DO CONTRATO

- 5.1.** Após análise e apresentação do resultado, a proponente contemplada será convocada para no prazo de até 10 (dez) dias úteis assinar o Contrato de Prestação de Serviços;
- 5.2.** O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes desse edital, se não atender o chamado para a assinatura do Contrato e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplências;
- 5.3.** O contrato abrangeá, além da implementação do sistema fotovoltaico, a garantia de manutenção dos serviços prestados, que deve ser considerada na formulação da proposta de preço.

6. DA GARANTIA

- 6.1.** Como garantia do cumprimento deste contrato, a contratante reterá 5% do valor das medições, sendo devolvida após o recebimento definitivo da instalação.
- 6.2.** A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** A participação em qualquer fase desse acolhimento de proposta implica na aceitação plena e incondicional dos termos expressos nesse Edital;
- 7.2.** Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Tesouraria no endereço constante deste edital, em horário comercial.

8. DO FORO

- 8.1.** Na hipótese de divergências decorrentes do presente edital, as partes, concordam que fica eleita a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PIAUÍ – CMA/OAB-PI, localizada Rua Governador Tibério Nunes, 520, Cabral, inscrita no CNPJ sob o n. 05.336.854/0001-67, e adotado o seu respectivo regulamento de arbitragem para



**Ordem dos Advogados do
Brasil – Conselho Seccional
do Piauí**

dispor sobre a forma de escolha do arbitro e disciplinar sobre o procedimento que será adotado, com renúncia expressa a qualquer outro foro arbitral ou da Justiça Estatal, por mais privilegiados que sejam, para mediar, conciliar ou arbitrar quaisquer litígios provenientes deste edital, conforme estabelece: a Lei 9.307 de Arbitragem, juntamente com a nova Lei de Arbitragem 13.129 e a Lei 13.105 (Novo CPC).

Teresina, 21 de setembro de 2020

Francisco Einstein Sepulveda de Holanda
Diretor Tesoureiro da OAB-PI